



ITEM DE PAUTA	3.2
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Minuta de ato normativo que institui critérios para a participação de profissional arquiteto(a) e urbanista em reuniões ou eventos de interesse do CAU, como convidado(a) ou convocado(a).

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG
DCOA-CAU/MG Nº 189.3.2/2019

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA-CAU/MG, em reunião extraordinária, no dia 29 de agosto de 2019, nas instalações do CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 447, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 97 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando inciso I, do art. 97, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe como competência da COA-CAU/MG “*propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia organizacional, referente a atendimento, funcionamento, patrimônio e administração do CAU/MG*”.

Considerando inciso II, do art. 97, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe como competência da COA-CAU/MG “*propor, apreciar e deliberar sobre atos administrativos voltados à reestruturação organizacional do CAU/MG*”.

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR DPOBR Nº 0070-10/2017, de 22 de setembro de 2017, que aprovou os critérios para participação de profissional arquiteto e urbanista em reuniões, eventos ou missões de interesse do CAU, como convidado ou convocado.

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR DPOBR nº 0091-15/2019, de 28 de junho de 2019, que aprovou os critérios para participação de conselheiro titular ou suplente em reuniões, eventos ou missões de interesse do CAU.

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAUMG Nº 097.3.3.2019, de 3 de junho de 2019, que aprovou, em caso de eventos que contarem com apoio institucional e/ou financeiro do CAU/MG, deverão ser atendidos os critérios estabelecidos pela Deliberação Plenária do CAU/BR DPOBR nº 0070-10/2017 para fins de custeio de despesas a serem subsidiadas pelo CAU/MG, havendo disponibilidade orçamentária; em caso de eventos sem apoio institucional e/ou financeiro, o CAU/MG poderá realizar, a seu critério, a mera divulgação de eventos no seu site e redes sociais do CAU/MG, sem responsabilidade do conteúdo e sem a sua logo; e que deverá ser comprovada a notória especialização do profissional arquiteto e urbanista para fins de custeio, por inexigibilidade, de honorários de palestrantes a serem subsidiados pelo CAU/MG (ref. Protocolo SICCAU nº 895569/2019).

Considerando a sugestão da Gerente Técnica e de Fiscalização encaminhada à COA-CAU/MG, por meio de correspondência eletrônica, em 12 de junho de 2019, de que sejam solicitadas a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) e a Certidão Negativa de Débitos Pessoa Física ou Jurídica (CND) para convite ou convocação de arquiteto e urbanista, para participar de reuniões, eventos ou missões de interesse dos CAU/MG.



Considerando a Deliberação de Comissão DCOA-CAU/MG nº 188.3.2/2019, de 21 de agosto de 2019, que encaminhou à Presidência do CAU/MG recomendação de prazo mínimo para o convite e convocação de arquiteto(a) e urbanista.

Considerando manifestação do Presidente do CAU/MG que solicitou por meio do Protocolo SICCAU nº 895569/2019, em 23 de agosto de 2019, que a COA-CAU/MG apresentasse os critérios para convite ou convocação de arquiteto(a) e urbanista, para participar de reuniões ou eventos de interesse dos CAU/MG, na forma de ato administrativo da espécie portaria.

DELIBERA:

1. Por solicitar à Presidência do CAU/MG que encaminhe à Gerência Jurídica do CAU/MG, minuta de portaria que institui critérios para participação de profissional arquiteto(a) e urbanista em reuniões ou eventos de interesse do CAU, como convidado(a) ou convocado(a).

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2019.

Folha de Votação - DCOA-CAU/MG Nº 189.3.2/2019

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	Douglas Paiva Costa e Silva	TITULAR	x			
2	Patrícia Martins Jacobina Rabelo	TITULAR	x			
3	Márcia Andrade Schaun Reis	TITULAR	x			

Douglas Paiva Costa e Silva
Coordenador da COA-CAU/MG

Patrícia Martins Jacobina Rabelo
Coordenadora Adjunta da COA-CAU/MG

Márcia Andrade Schaun Reis
Membro da COA-CAU/MG



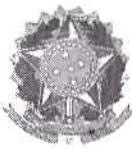
§ 2º O convite ou convocação de arquiteto(a) e urbanista deverá ocorrer no prazo mínimo, de 30 dias corridos, antes da realização da reunião ou evento, visando a economicidade para o Conselho no que se refere ao custeio com hospedagem e locomoção urbana do(a) arquiteto(a) e urbanista convidado(a) ou convocado(a).

Art. 5º Em caso de eventos sem apoio institucional e/ou financeiro, o CAU/MG poderá realizar, a seu critério, a mera divulgação de eventos no seu site e redes sociais do CAU/MG, sem responsabilidade do conteúdo e sem a sua logo.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor do CAU/MG.

Danilo Silva Batista

Presidente do CAU/MG



ANEXO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do objetivo e Aplicação

Art. 1º Estabelecer critérios que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) utilizará para fins de convite ou convocação de profissional arquiteto(a) e urbanista em reuniões ou eventos de interesse do CAU/MG.

Seção II

Da Vigência

Art. 2º Esta Portaria tem vigência por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DE ARQUITETO(A) E URBANISTA EM REUNIÕES OU EVENTOS DE INTERESSE DO CAU/MG

Art. 3º Para participar de reuniões ou eventos de interesse do CAU/MG, como convidado(a) ou convocado(a), o(a) profissional Arquiteto(a) e Urbanista:

I – Deverá estar com seu registro ativo e sem débito junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

II - Não deverá estar cumprindo sanção de suspensão por falta ética;

§ 1º Para o atendimento do disposto no inciso I, deste artigo, o(a) Arquiteto(a) e Urbanista deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) e Certidão Negativa de Débitos Pessoa Física ou Jurídica (CND), respeitados seus respectivos prazos de validade definidos pelos atos normativos do CAU/BR.

§ 2º Quando o(a) Arquiteto(a) e Urbanista convidado(a) ou convocado(a) for Conselheiro(a) titular ou suplente do conjunto autárquico do CAU, este(a) deverá, além dos critérios expostos no caput deste artigo, estar adimplente em relação a prestações de contas junto a sua respectiva autarquia, considerando as definições versadas pelos normativos do CAU/BR.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Em caso de eventos que contarem com apoio institucional e/ou financeiro do CAU/MG, deverão ser atendidos os critérios estabelecidos por normativos do CAU/BR, para fins de custeio de despesas a serem subsidiadas pelo CAU/MG, havendo disponibilidade orçamentária.

§ 1º É necessária justificativa e comprovação de notória especialização do(a) profissional arquiteto(a) e urbanista para fins de custeio, por inexigibilidade, de honorários de palestrantes a serem subsidiados pelo CAU/MG.



ANEXO DA DCOA-CAU/MG N° 189.3.2/2019

MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA nº XX, de (dia) de (mês) de 2019.

Institui os critérios para a participação de profissional arquiteto(a) e urbanista em reuniões ou eventos de interesse do CAU/MG, como convidado(a) ou convocado(a).

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG -, no uso de suas competências regimentais e com fundamento nas normas aplicáveis à Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir os critérios para a participação de profissional arquiteto(a) e urbanista em reuniões ou eventos de interesse do CAU/MG, como convidado(a) ou convocado(a).

Art. 2º Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, em como a publicação desta Portaria e de seu Anexo no sítio eletrônico do CAU/MG, www.caumg.gov.br, na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando quaisquer disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de 2019.

Danilo Silva Batista

Presidente do CAU/MG